



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES  
**PARECER n. 290/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.077649/2021-72

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO PROEX UFES

ASSUNTOS: OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**EMENTA: SEGUNDO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. INCLUSÃO DE PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS REORÇAMENTADA, AUMENTANDO O VALOR DO CONTRATO. REQUISITOS DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEAR A PRORROGAÇÃO PRETENDIDA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DE TODAS AS ORIENTAÇÕES, CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES CONTIDAS NO OPINATIVO E MEDIANTE DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

*Senhor Procurador Chefe:*

### **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 02/2022**, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA (Sequencial 297 - Lepisma).
2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: "*O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar a vigência contratual da data de 31/12/2023 até a data de 31/12/2024, assim como inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada, AUMENTANDO o valor do contrato.***" (Sequencial 297 - Lepisma).
3. Consta na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO: "*SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor total deste instrumento, a ser **ACRESCIDO** do valor do contrato é de R\$ 308.470,12 (trezentos e oito mil, quatrocentos e setenta reais e doze centavos). SUBCLÁUSULA SEGUNDA: **O valor global do contrato passa a ser de R\$ 955.968,36** (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos). SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento das importâncias relativas à execução dos serviços ocorrerá por conta da **Nota de Empenho nº 2023NE000799, de 15/06/2023.***" (Sequencial 297 - Lepisma).
4. Consta na CLÁUSULA TERCEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO: "*É vedada a realização pela FUNDAÇÃO DE APOIO de gastos que estejam pendentes de definição ou que não possuam o devido detalhamento na planilha de receitas e despesas que expresse todos os custos, preços/valores unitários, quantitativos e metodologia de cálculo nos termos do Acórdão nº 9604/2017- TCU.*" (Sequencial 297 - Lepisma).
5. A instrução processual - *checklist* - elaborada pela Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD, consta no Sequencial 298 - Lepisma.
6. Consta nos autos aprovação *ad referendum* do Pró-Reitor de Extensão (Sequencial 277 - Lepisma):

"[...] Considerando a documentação apresentada e que o projeto atende às diretrizes da extensão universitária, o mérito extensionista, a relevância social, a oportunidade do amplo acesso ao conhecimento científico em linguagem acessível a todos, além da contribuição ao processo de inclusão social, informo aprovação, em ad referendum, da solicitação de reorçamentação com aumento de recursos e prorrogação do contrato com a FEST, do Projeto Plataforma de Cursos de Extensão no Formato MOOCs, para atendimento de prazo de tramitação necessária justificada pela relevância do projeto."
7. Também consta nos autos a justificativa de interesse institucional, assinada pelo Pró-Reitor de Extensão (Sequencial 276 - Lepisma).
8. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "*As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"
9. É a síntese do necessário.

### **II - DA TEMPESTIVIDADE**

10. Cumpre observar a obediência à norma veiculada pelo art. 42 da Lei nº 9.784/1999, que concede aos órgãos consultivos o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a elaboração de seus pronunciamentos.
11. Com efeito, recebido o processo pela PF-UFES em 23/06/2023, tem-se que o termo *ad quem* para oferecimento do presente parecer ocorreria no dia **10/07/2023**, donde se infere a tempestividade da nota ora elaborada.

### **III - ANÁLISE EXTRÍNSECA DO PROCEDIMENTO**

12. Quanto aos aspectos extrínsecos do procedimento, verifica-se que a instrução processual observou, no que couber, a **Orientação Normativa AGU nº 02/2009**, que preceitua que os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

13. Não obstante, cumpre recomendar a adoção da Orientação Normativa AGU nº 02/2009 aos atos administrativos praticados no presente processo, devendo integrar um único processo administrativo.

#### IV - FUNDAMENTAÇÃO

##### Dos Limites da Análise e Manifestação Jurídica

14. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

15. De igual feita, assevera-se que a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. **Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.**" (grifei)

16. A presente manifestação se fundamenta nos artigos 11, VI, "b" e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

17. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

18. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, podendo ser superado desde que motivadamente.

#### V - ANÁLISE JURÍDICA

##### Da Prorrogação

19. A par da minuta do instrumento sustentado por esta manifestação, restou elaborada uma lista de checagem (checklist - Sequencial 298 - Lepisma) visando a conferência da instrução processual, de maneira a assegurar a presença de todos os documentos que necessariamente devem estar presentes nos autos administrativos que, afinal, culminem com a celebração do **SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 02/2022**.

20. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

21. Superado tal questionamento, o Termo Aditivo em análise enquadra-se na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, bem como no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O presente CONTRATO terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto apoiado, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela CONTRATANTE."**

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."**

**Da planilha de receitas e despesas reorçamentada.**

22. Consta na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Sequencial 112 - Lepisma), muito embora a peculiaridade do Contrato em questão, por não se tratar de prestação de serviço, e sim de Contrato *sui generis*, afaste a aplicação dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93."

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

23. Ficou estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO tópicos que deverão ser observados pelas partes antes de se proceder com a reorçamentação (Sequencial 112 - Lepisma):

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** Em consonância com as determinações preconizadas na Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário/UFES, na Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, na Decisão TCU nº. 764/2000 e no Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, por este instrumento, fica estabelecido que:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

A COORDENAÇÃO deste contrato será da responsabilidade da professora Fabiana Pinheiro Ramos, CPF/MF 069.109.747-00 e matrícula SIAPE nº 3352238, lotada na Diretoria de Política Extensionista da Proex da CONTRATANTE, e, em sua ausência, em decorrência de afastamentos ou impedimentos legais, atuará, na qualidade de coordenadora adjunto, a professora Maria Auxiliadora de Carvalho Corassa, CPF/MF 751.381.907-68 e matrícula SIAPE nº 0297888, lotada no Departamento de Teoria da Arte e Música/Centro de Artes da CONTRATANTE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

I. Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no PROJETO;

II. Solicitar à CONTRATADA as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do PROJETO;

III. Exigir da CONTRATADA somente o que for previsto no contrato e respectivo projeto básico de contratação de fundação;

IV. Zelar para que as atividades do PROJETO sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da CONTRATANTE;

V. Garantir que a FUNDAÇÃO DE APOIO não contrate cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a. Servidor da CONTRATANTE que atue na direção da CONTRATADA;

b. Ocupantes de cargos de direção superior da CONTRATANTE. VI. Fiscalizar se a CONTRATADA mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade ao CONTRATO, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V.

No caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades previstas em contrato

VII. Exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos, sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao PROJETO;

**VIII. Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que a planilha orçamentária seja cumprida, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;**

IX. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do PROJETO não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;

X. Somente solicitar despesas concernentes ao PROJETO e em estrita observância dos limites constantes na planilha orçamentária do curso;

XI. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela CONTRATADA e o montante de recursos por ela gerenciados;

XII. Avaliar a pertinência e, se for o caso, solicitar à CONTRATADA que promova redução do limite previsto para a Despesa Operacional Administrativa - DOA quando ocorrer:

a. Reorçamentação para redução do valor total a executar;

b. Diminuição do escopo ou amplitude do PROJETO;

c. Realização de valor total inferior em mais de 10% do valor total previsto.

XIII. Analisar e deliberar quanto às solicitações apresentadas pela CONTRATADA para aumentar o limite previsto para a remuneração;

XIV. Solicitar que a CONTRATADA comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específica para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;

XV. Apoiar o fiscal do contrato na realização de suas atividades;

XVI. Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do PROJETO, e firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido PROJETO, mormente da prestação de contas final;

**XVII. Encaminhar em tempo hábil à Diretoria de Projetos Institucionais - DPI, as solicitações de modificação do contrato ou projeto básico de contratação para:**

a. Designar novo coordenador do projeto e fiscal;

b. Alterar prazos de vigência ou de execução;

c. Modificar planilha de orçamento do projeto;

d. Alterar limite máximo permitido de ressarcimento da Despesa Operacional Administrativa – DOA da Fundação Apoio;

e. Modificar de amplitude ou escopo do projeto, observados os limites legais.

XVIII. Nos casos de revisão do orçamento, de modificação da amplitude e de alteração de escopo, encaminhar à Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE as autorizações expedidas pelo mesmo órgão que aprovou o projeto inicial;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A FISCALIZAÇÃO deste contrato será efetuada pela servidora Samia de Oliveira Ribeiro, CPF/MF 103.507.417-60 e matrícula SIAPE nº 3155176, lotada na Diretoria de Gestão da Extensão - DGE/PROEX da CONTRATANTE e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

I. Ler atentamente o Termo de Contrato, sanar as dúvidas havidas junto à Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto de forma que possibilite atestar nos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais e afins), que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;

III. Ao atestar os documentos de cobrança, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:

a. os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos;

b. a qualidade e quantidades estão adequadas ao especificado e às necessidades do PROJETO;

Da dotação orçamentária

24. Em relação à dotação orçamentária para a execução do projeto, importante citar o artigo 73, do Decreto nº 200/1967, o qual "dispõe sobre a organização da Administração Federal, e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências":

"Art. 73. **Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria**, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em lei.

Parágrafo único. Mediante representação do órgão contábil serão impugnados quaisquer atos referentes a despesas que incidam na proibição do presente artigo."

25. Além disso, dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

26. **Portanto, qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da previsão de recursos orçamentários, em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incisos I e II, CF).**

27. Nesse sentido, verifica-se que consta no Sequencial 283 - Lepisma, Despacho da Coordenação de Orçamento/PROPLAN, informando que as fontes vinculadas a PROEX seriam de "arrecadação insuficiente para fazer frente à presente despesa".

28. Posteriormente, em Despacho de Sequencial 287 - Lepisma, a Diretoria de Planejamento e Orçamento - DPO/PROPLAN, considerando a insuficiência de recursos para o valor integral solicitado, sinalizou a disponibilidade de orçamento apenas para custear o projeto durante o restante do ano de 2023:

**"Considerando que para o ano de 2023 precisaremos de um aporte de R\$ 107.864,83** (cento e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), além dos recursos já empenhados;

Considerando que o valor total do Projeto de Extensão Plataforma MOOCS, bem como o lançamento do segundo edital será para o ano de 2024;

Considerando que a entrada de recursos do projeto é conta única da Ufes e posteriormente à Fundação de Apoio, conforme descrito no projeto básico;

**Sinalizamos disponibilidade orçamentaria**, com Recursos Previstos na fonte de Arrecadação Própria da Ufes, livre aplicação, para atender o Projeto de Extensão em curso. **Valores adicionais para atender ao Projeto no exercício de 2024, serão objeto de futuras discussões junto à Administração Central da UFES.**"

29. Desta feita, considerando que o termo em análise (Sequencial 297 - Lepisma) trata de prorrogação do projeto e reorçamentação para custear a prorrogação, para período de 31/12/2023 a 31/12/2024, verifica-se que, para este período, foi informado que não há dotação orçamentária suficiente.

30. Nota-se, ainda, que a Nota de Empenho anexada ao Sequencial 294 demonstra o empenho de R\$ 107.864,83 (cento e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), quando o valor indicado na minuta é de R\$ 308.470,12 (trezentos e oito mil, quatrocentos e setenta reais e doze centavos).

31. Assim, como se trata de prorrogação que terá a sua vigência apenas em 31/12/23, conforme informado na Cláusula Primeira do Termo Aditivo, **RECOMENDO** anexarem aos autos os créditos orçamentários que atendam todo o período pretendido para a "vigência contratual da data de 31/12/2023 até a data de 31/12/2024", após, os autos poderão retornar para novo exame, caso queiram.

#### Da Fundação de Apoio

32. A FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente.

33. A fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, nos termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

34. Dessa forma, o contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FEST pela prestação de apoio, não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação, corresponde ao valor global do contrato.

35. Nessa senda, o Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino,

pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU).

36. Recomendo sejam adotados os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

**"a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado.**

**b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos.**

**c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010."**

## **VI - CONCLUSÃO**

37. Em relação a minuta anexada aos autos (Sequencial 297 - Lepisma) o tópico relativo a "reorçamentação", não vislumbro óbice. Em relação à prorrogação, recomendo anexarem aos autos os créditos orçamentários para atender todo o período pretendido. Após cumpridas as providências recomendadas, os autos poderão retornar para novo exame.

38. Em conclusão, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais dos autos, opina pelo prosseguimento do feito condicionado ao atendimento de todas as orientações, condições e observações contidas neste parecer jurídico e mediante decisão final da autoridade competente.

39. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado n.º 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstante seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

À consideração superior.

Vitória, 27 de junho de 2023.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068077649202172 e da chave de acesso 6b2899ed



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 27/06/2023 às 14:12

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/737470?tipoArquivo=O>